



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6.677

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (EDIFÍCIO CARIOCA)

Autógrafo nº 96104
De 30 / abril 12004

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 06/04/94



PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.677

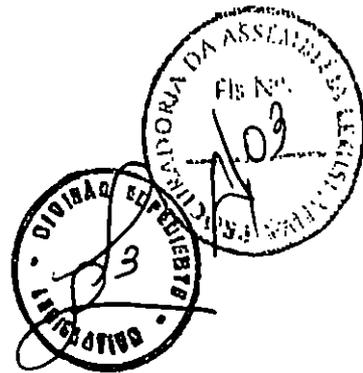
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a alienação, a título oneroso, do imóvel integrante do patrimônio do Estado do Ceará, localizado em Brasília/Distrito Federal, situado na SC/Sul – Quadra 06, constante das Salas: 702, 703, 704, 705 e 706, situadas no 7º pavimento do “EDIFÍCIO CARIÓCA”, composto de subsolo, pavimentos divididos em conjuntos destinados a escritórios, edificado nos lotes do terrenos sob nºs 26, 27 e 28 da Quadra 17, do Setor Comercial Sul da Zona Urbana, que assim se caracterizam: Lote 26 (vinte e seis) com área de 120m² (cento e vinte metros quadrados) e dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul, lote 27 (vinte e sete), com área de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul e Lote 28 (vinte e oito) com área de 303,75m² (trezentos e três e setenta e cinco metros quadrados) e dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e com 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul, e Box de Garagem nº 42, adquirido do Banco do Nordeste, através de escritura pública lavrada em Notas do 2º Ofício do Termo de Fortaleza, Estado do Ceará, no livro 176, às fls. 100, datada de 28 de dezembro de 1970, objeto de registro junto ao Registro de Imóveis competente da Capital Federal.

Justifica-se a proposição considerando que as atuais instalações do Escritório do Ceará localizado em Brasília, se encontram em lastimável estado de conservação, não sendo recomendável gastos com a reforma, em razão do elevado custo que será demandado e da inadequada localização para atender os despachos do Governador em suas estadias na Capital Federal.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

W-Cals
sup



ESTADO DO CEARÁ

Para a pretendida alienação, será adotado o procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, após a necessária avaliação pela entidade competente do Estado, revertendo os recursos obtidos ao Tesouro Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa emprestarão o devido apoio à proposição, solicito a Vossa Excelência a adoção das medidas necessárias à sua tramitação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço, extensivo aos seus dignos Pares.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de abril de 2004.


GOVERNADOR DO ESTADO
Lúcio Gonçalo de Alcântara

ML

W-CL



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a alienação do imóvel que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, a título oneroso, do imóvel integrante do patrimônio do Estado do Ceará, localizado em Brasília/Distrito Federal, situado na SC/Sul – Quadra 06, constante das Salas: 702, 703, 704, 705 e 706, situadas no 7º pavimento do “EDIFÍCIO CARIÓCA”, composto de subsolo, pavimentos divididos em conjuntos destinados a escritórios, edificado nos lotes do terrenos sob nºs 26, 27 e 28 da Quadra 17, do Setor Comercial Sul da Zona Urbana, que assim se caracterizam: Lote 26 (vinte e seis) com área de 120m² (cento e vinte metros quadrados) e dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul, lote 27 (vinte e sete), com área de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul e Lote 28 (vinte e oito) com área de 303,75m² (trezentos e três e setenta e cinco metros quadrados) e dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e com 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul, e Box de Garagem nº 42, adquirido do Banco do Nordeste, através de escritura pública lavrada em Notas do 2º Ofício do Termo de Fortaleza, Estado do Ceará, no livro 176, às fls. 100, datada de 28 de dezembro de 1970, objeto de registro junto ao Registro de Imóveis competente da Capital Federal.

Parágrafo único – A alienação autorizada neste artigo, efetivar-se-á mediante procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, pelo valor constante do laudo de avaliação procedido pela entidade competente da Administração Estadual.

Art. 2º Os recursos obtidos em decorrência da alienação de que trata esta Lei, serão recolhidos ao Tesouro do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wc el

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 6 / 4 / 4 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 em 6 de 4 de 2024
 Juazeiro

NA SESSÃO DE 06 DE 04 DE 2024
 R. Lutas Constitucionais - em
 Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação
 em 06 / 04 / 04

SECRETARIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.677

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 07/04/04



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0066/04

Mensagem 6.677

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.677, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que "*Dispõe sobre a alienação do imóvel que indica e dá outras providências.*"

O referido bem de raiz está individualizado no art. 1º. da proposta que assim reza:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, a título oneroso, do imóvel integrante do patrimônio do Estado do Ceará, localizado em Brasília/Distrito Federal, situado na SC/Sul – Quadra 06, constante das Salas: 702,703,704,705, e 706, situadas no 7º pavimento do "EDIFÍCIO CARIOCA", composto de subsolo, pavimentos divididos em conjuntos destinados a escritórios, edificado nos lotes do terreno sob nºs 26, 27 e 28 da Quadra 17, do Setor Comercial Sul da Zona Urbana, que assim se caracterizam: Lote 26(vinte e seis) com área de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) e dimensões 8,00m(oito metros) pelos lados Leste e Oeste e 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul, lote 27 (vinte e sete), com área de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul e Lote 28 (vinte e oito) com área

de 303,75 m² (trezentos e três e setenta e cinco metros quadrados) e dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e com 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul, e Box de garagem n. 42, adquirido do Banco do Nordeste, através de escritura pública lavrada em Notas do 2º. Ofício do Termo de Fortaleza, Estado do Ceará, no livro 176, às fls 100, datada de 28 de dezembro de 1970, objeto de registro junto ao Registro de Imóveis competente da Capital Federal.”

O Chefe do Executivo estadual, ao apresentar a proposta, esclarece que:

“ Justifica-se a proposição considerando que as atuais instalações do Escritório do Ceará localizado em Brasília, se encontram em lastimável estado de conservação, não sendo recomendável gastos com a reforma, em razão do elevado custo que será demandado e da inadequada localização para atender os despachos do Governador em suas estadias na Capital Federal.

Para a pretendida alienação será adotado o procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, após a necessária avaliação pela entidade competente do Estado, revertendo os recursos obtidos ao Tesouro Estadual.”

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19,§ 1º. preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta

a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII da Carta Estadual.

Por fim o parágrafo único do art. 1º., explicitando que a alienação do imóvel em questão ocorrerá mediante procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, atende ao disposto no art. 17, I da Lei n. 8.666/93.

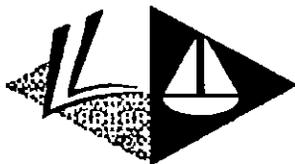
Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da alienação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 27 de abril de 2004.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.677

Designo Relator o Sr. Deputado

Amorim

Comissão de Justiça, em 29 de

04

de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Saforniel

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 29 DE abril DE 2004

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 29 de abril de 2004

Presidente

MATÉRIA: Mensagem 6.677
RELATOR: Deputado Moisés Góes
PARECER: Favorável



Fortaleza, 29 de abril de 2004.

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado por unanimidade.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Deputado Moisés Góes

Fortaleza, 29 de abril de 2004.

FRANCINI GUEDES

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 3 de abril de 2024
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 30 de abril de 2024
[Signature]
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 6.677**

Dispõe sobre a alienação do imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

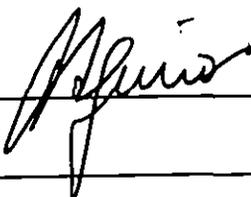
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, a título oneroso, do imóvel integrante do patrimônio do Estado do Ceará, localizado em Brasília/Distrito Federal, situado na SC/Sul – Quadra 06, constante das Salas: 702, 703, 704, 705 e 706, situadas no 7.º pavimento do “EDIFÍCIO CARIOCA”, composto de subsolo, pavimentos divididos em conjuntos destinados a escritórios, edificado nos lotes dos terrenos sob nºs 26, 27 e 28 da Quadra 17, do Setor Comercial Sul da Zona Urbana, que assim se caracterizam: lote 26 (vinte e seis) com área de 120m² (cento e vinte metros quadrados) e dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul, lote 27 (vinte e sete), com área de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul e lote 28 (vinte e oito) com área de 303,75m² (trezentos e três e setenta e cinco metros quadrados) e dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e com 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul, e Box de Garagem n.º 42, adquirido do Banco do Nordeste, através de escritura pública lavrada em Notas do 2.º Ofício do Termo de Fortaleza, Estado do Ceará, no livro 176, às fls. 100, datada de 28 de dezembro de 1970, objeto de registro junto ao Registro de Imóveis competente da Capital Federal.

Parágrafo único. A alienação autorizada neste artigo, efetivar-se-á mediante procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, pelo valor constante do laudo de avaliação procedido pela entidade competente da Administração Estadual.

Art. 2º. Os recursos obtidos em decorrência da alienação de que trata esta Lei, serão recolhidos ao Tesouro do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
30 de abril de 2004.



PRESIDENTE

RELATOR



Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 05 / 05 / 04
Lúcio GONÇALVES
GOVERNADOR DO ESTADO
Lúcio Gonçalves de Alcantara



Lei nº13.466. de 05.05.04



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E SEIS

Dispõe sobre a alienação do imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, a título oneroso, do imóvel integrante do patrimônio do Estado do Ceará, localizado em Brasília/Distrito Federal, situado na SC/Sul – Quadra 06, constante das Salas: 702, 703, 704, 705 e 706, situadas no 7.º pavimento do “EDIFÍCIO CARIÓCA”, composto de subsolo, pavimentos divididos em conjuntos destinados a escritórios, edificado nos lotes dos terrenos sob nºs 26, 27 e 28 da Quadra 17, do Setor Comercial Sul da Zona Urbana, que assim se caracterizam: lote 26 (vinte e seis) com área de 120m² (cento e vinte metros quadrados) e dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul, lote 27 (vinte e sete), com área de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul e lote 28 (vinte e oito) com área de 303,75m² (trezentos e três e setenta e cinco metros quadrados) e dimensões de 8,00m (oito metros) pelos lados Leste e Oeste e com 15,00m (quinze metros) pelos lados Norte e Sul, e Box de Garagem n.º 42, adquirido do Banco do Nordeste, através de escritura pública lavrada em Notas do 2.º Ofício do Termo de Fortaleza, Estado do Ceará, no livro 176, às fls. 100, datada de 28 de dezembro de 1970, objeto de registro junto ao Registro de Imóveis competente da Capital Federal.

Parágrafo único. A alienação autorizada neste artigo, efetivar-se-á mediante procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, pelo valor constante do laudo de avaliação procedido pela entidade competente da Administração Estadual.

Art. 2º. Os recursos obtidos em decorrência da alienação de que trata esta Lei, serão recolhidos ao Tesouro do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2004.

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE



Gony Arruda

- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
- 4.º SECRETÁRIO

EVIDENCIA DE FOTOGRAFIA
LEI Nº 26 DE 05/05/04

Juan Carlos

E Nº 13.466 05/05/04
PUBLICADA 10 5 04

Juan Carlos

ARCHIVE SE

DIV EX EJECUTIVO

M 26 5 04

Juan Carlos